



CONVÊNIO N.º 021/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DE TAPUMES.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TAPUMES**, com sede na localidade de Tapumes, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.617.206/0001-04, neste ato representada por seu presidente, Sr. **OSMAR MALTA FRAGA**, portador da C.I. n.º 3020713115/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.458.240-68, residente e domiciliado na localidade de Tapumes, s/n, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

Constitui Objeto do presente Convênio, a transferência de recursos para a associação a ser utilizado em despesas de custeio para a manutenção e funcionamento da Patrulha Agrícola, visando incentivar a produção dos pequenos agricultores desprovidos de equipamentos, e que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa**

Justifica-se a proposição do Convênio, a necessidade de utilização de equipamentos e serviços para atender a produção agrícola dos pequenos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Convenente**

3.1 – Transferência dos equipamentos repassados à Associação, conforme discriminação abaixo:

- Trator Agrícola, fabricação nacional, modelo 2002, marca John Deere, modelo 5403 4x4, acionado por motor diesel, potência de 75CV, conforme NBR 1585, 04 cilindros.
- Grade Hidráulica "28x20", marca Marchesan.
- Arado 04 Aivecas "9", marca Rui Cabral.
- Plantadeira de milho e feijão 02 linhas convencionais, marca Jumil.
- Ensiladeira e Forageira de milho em linha, marca Pinheiro.
- Semeadeira de pasto para uso no hidráulico do trator de 350 1 ou 500kg marca Fertilance CFE.
- Carreta Agrícola, marca Líder, 5t, pneus 7509X16.
- Arado de aiveca e levante hidr. C/4 aiveca SP-9 marca Ehlert
- Roçadeira central x lateral c/ 1,5m, marca Rangel.

3.2 – Transferir os recursos financeiros no valor de **R\$ 14.400,00** (Catorze mil e quatrocentos reais) para a conta Bancária apresentada no plano de trabalho, dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.400,00** (dois mil e



quatrocentos reais) a serem pagas nos meses de maio, junho, julho e agosto e 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais) a serem pagas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

3.3 – Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

3.4 – Exigir Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Fiscal**

Fica designado o servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 3.3, da Cláusula Terceira deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada.**

5.1 – Guarda e Conservação do trator e dos Equipamentos transferidos.

5.2 – Especificar em planilha, fornecida pela Secretaria de Agricultura, o Beneficiário, a cultura a ser plantada, descrição dos serviços prestados, numero de horas trabalhadas e o valor do serviço.

5.3 – Preencher o livro de bordo regularmente e apresentar na Prefeitura (no setor competente) no final de cada mês.

5.4 – O trator e os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissional habilitado, de acordo com a finalidade a que se destinam, realizando a manutenção necessária para o bom funcionamento.

5.5 - Em caso de necessidade de manutenção do trator e equipamentos, a Conveniada, só o fará mediante autorização por escrito do fiscal do Convênio, devendo a mesma prestar contas conforme já discriminado;

5.6 - Utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no Objeto do Convênio, conforme Plano de trabalho que é parte integrante do mesmo;

5.7 - Receber os recursos repassados em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho;

5.8 – Prestar Contas ao município mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, dos recursos recebidos de acordo com a Legislação vigente, encaminhando a documentação comprobatória das despesas, o extrato bancário correspondente, o Relatório de Receitas, o Relatório de Despesas, cópia dos cheques emitidos, etc...

5.9 - Identificar nos documentos comprobatórios das despesas o número do Convênio, e os mesmos deverão estar em nome da Conveniada;

5.10 - Devolver na tesouraria da Prefeitura no final da vigência do Convênio, o saldo remanescente dos recursos repassados pela Prefeitura;

5.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

5.12 - Comunicar ao fiscal do Convênio os fatos que poderão afetar ou estiver afetando a execução normal do Convênio, para que a Conveniente possa adotar providências;

5.13 – Fazer a manutenção do trator e dos equipamentos;



5.14 – Prestar Contrapartida ao Município, prestando atendimento dos Associados e agricultores de baixa renda;

5.15 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

5.15.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

5.15.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Horas Operadas**

6.1 – Os recursos arrecadados das horas operadas pela patrulha, deverão ser depositados na conta corrente específica da Associação;

6.2 – Utilizar os recursos na compra do combustível e manutenção do trator e equipamentos;

6.3 – Prestar contas dos recursos arrecadados das horas operadas, apresentando a planilha de controle de horas fornecida pela SEMAM, os comprovantes de depósitos, relatório de receitas e despesas, cópia de cheques e cópias das notas de aquisição do combustível;

6.4 – Recolher ao final da vigência do Convênio, na tesouraria da prefeitura, o saldo remanescente das horas operadas, referente aos serviços prestados pela Patrulha aos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

### **CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL  
FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA  
SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL  
PROGRAMA 0112 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA  
ATIVIDADE 2.069 – MAN. DE PROGRAMA E CONVÊNIOS  
DESPESA 3.3.5.0.4.3 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (439)

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo período de 15 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.

### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DECIMA - Do Foro**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**DAICON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TAPUMES.**  
**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
54672210-15

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
**ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**  
CPF